PREFEITURA DE
ORLÂNDIA

orlandia.sp.gov.br

JORNAL OFICIAL
DE ORLÂNDIA

Terça-feira, 16 de junho de 2026 · Distribuição Eletrônica · Ano 2026 · Edição nº 2331

Publicação Oficial do Município de Orlândia, conforme Lei Municipal nº 1.316, de 1982 e Decreto 4.389, de 2014



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 33.119
DE 16 de junho de 2026

"Dispõe sobre a nomeação de cargos de provimento efetivo, aprovados em concurso público e dá outras providências."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, **SR. JORGE GABRIEL GRASI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o Concurso Público nº. 01/2025, realizado pelo Município de Orlândia;

CONSIDERANDO, a necessidade de preenchimento de vagas de provimento efetivo nos quadros funcionais do Município de Orlândia, conforme preceitua a Lei Orgânica Municipal e a Carta Magna da República;

CONSIDERANDO, a necessidade de convocação dos candidatos aprovados para preencher cargos conforme Anexo 01 desta portaria;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados para os cargos de provimento efetivo no regime estatutário, nos termos do art. 8º, inciso I, c.c. o art. 9º, ambos da Lei Complementar Municipal nº. 3.544/07, os aprovados no Concurso Público nº. 01/2025 relacionados no anexo 01 desta portaria.

Art. 2º. Os nomeados constantes no Anexo 01 desta portaria deverão comparecer na sede da Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua 06, nº. 439, Centro, Orlândia/SP, no dia 18 de junho de 2026, às 9h, para apresentarem os documentos relacionados no art. 15º da Lei Complementar Municipal nº. 3.544/07, **original e cópia** dos **documentos indicados** a seguir, para serem encaminhados à avaliação médica destinada à deflagração do processo de posse.

DOCUMENTOS:

· 01 (uma) foto 3x4 recente;
· Cédula de Identidade (RG);
· Cadastro de Pessoa Física (CPF);
· Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
· Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
· Certificado de Reservista (para candidatos do sexo masculino);
· Currículo Vitae;
· Título de Eleitor com a Certidão de quitação eleitoral emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral ou através do endereço eletrônico;
· Número do PIS/PASEP;
· Certidão de Nascimento (se solteiro) ou Certidão de Casamento;
· Certidão de nascimento dos filhos menores de 18 anos;
· Para filhos em idade escolar, comprovante de matrícula (quando aplicável);
· Comprovante de residência atualizado;
· Certificado ou Diploma de conclusão da escolaridade exigida para o cargo;
· Comprovante de Registro no respectivo conselho e regularidade junto ao órgão fiscalizador de sua profissão se for o caso;
· Atestado de antecedentes criminais;
· Certidão Negativa do Tribunal Regional Federal (Site TRF3, Cível e Criminal);
· Certidão Negativa do Tribunal de Justiça Estadual (Site TJSP, Cível e Criminal);
· Declaração ou comprovante de tempo de serviço/experiência profissional, que comprove o período mínimo exigido para o cargo, conforme previsto no edital, podendo ser apresentado por meio de CTPS, certidão ou declaração emitida por empregador.
· Declaração de imposto de renda, de acordo com a Lei 8.429/1992, art. 13º ou declaração de bens e renda anual firmada pelo próprio candidato;
· Declaração de que não acumula cargo, emprego ou função pública, ou, se acumular, informar os vínculos, nos termos do art. 37 da Constituição Federal do Brasil de 1988;
· Declaração de que não foi demitido do serviço público federal, estadual ou municipal nos últimos 5 (cinco) anos;
· Nº da conta no Banco Santander (se possuir).

Art. 3º. Nos termos do art. 13º da Lei Complementar Municipal nº. 3.544/07, a posse ocorrerá de forma individual na sede da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Estarão aptos a tomar posse os nomeados que atenderem as exigências do art. 2º desta portaria.

Art. 4º. Os candidatos convocados no Anexo I serão lotados nos departamentos, divisões ou seções indicados pela Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Orlândia, conforme a necessidade do serviço.

Art. 5º. Nos termos do art. 14º da Lei Complementar Municipal nº. 3.544/07, os nomeados constantes no Anexo 01 que não tomarem posse no respectivo cargo no prazo estabelecido no artigo anterior, renunciarão tacitamente à vaga que foram nomeados, ficando sem efeito a nomeação e caberá ao Chefe do Executivo Municipal proceder a nova chamada de candidatos de acordo com a ordem de classificação.

Art. 6º. Os nomeados constantes do Anexo 01 desta portaria que não desejarem ser empossados nos cargos a que foram nomeados, deverão formalizar a desistência mediante preenchimento de formulário de termo de desistência, disponível na Secretaria Municipal de Educação de Orlândia.

Art. 7º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Orlândia, 16 de junho de 2026.

JORGE GABRIEL GRASI
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I – PORTARIA Nº 33.119/2026

Nome do Candidato Nomeado	Documento	Cargo	Classificação	Modalidade
Rafaela Parreira	46.xxx.xxx-x	Diretor de Escola	33º	AC

.....

Consulta Pública

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

EDITAL DE CONSULTA PÚBLICA Nº 001/2026 – GABINETE DO PREFEITO

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ORLANDIA**, por intermédio do Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a relevância do Código de Obras e Edificações como instrumento legal essencial à regularização, fiscalização e promoção do desenvolvimento urbano sustentável no Município de Orlândia;

Considerando a necessidade de assegurar a transparência e a participação popular no processo de formulação de normas jurídicas que impactem diretamente a vida dos munícipes;

TORNA PÚBLICO o presente Edital de Consulta Pública, nos termos do que segue:

1. Objeto

O presente Edital tem por objetivo promover consulta pública para a minuta do **Projeto de Lei Complementar que institui o Código de Obras e Edificações do Município de Orlândia**, visando a coleta de sugestões, críticas e contribuições da sociedade civil, com vistas à melhoria do conteúdo técnico e jurídico do referido projeto.

2. Prazos e Condições

2.1. Período da Consulta
A consulta pública terá início no dia **10 de junho de 2026** e término no dia **10 de julho de 2026**, às 18h (horário oficial de Brasília).

2.2. Local de Disponibilização da Minuta
A minuta do Projeto de Lei Complementar será disponibilizada no site oficial da Prefeitura do Município de Orlândia, no endereço eletrônico: **www.orlandia.sp.gov.br**.

2.3. Canal de Envio das Contribuições
As sugestões, críticas e contribuições deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio do e-mail institucional: **juridico@orlandia.sp.gov.br**.

2.4. Identificação dos Participantes
Os munícipes que desejarem apresentar contribuições deverão identificar-se, obrigatoriamente, informando: **nome completo, número do RG** e **endereço de e-mail de contato**. A ausência de qualquer um dos dados acima mencionados acarretará a **não apreciação da contribuição**.

2.5. Formato das Contribuições
As contribuições poderão ser apresentadas por meio de:
a) **Texto livre**, com indicação clara do artigo, inciso ou parágrafo da minuta a ser alterado, bem como a proposta de redação;
b) **Anexos em formato digital** (PDF ou DOC), desde que claramente identificados e numerados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
Estado de São Paulo
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

3. Publicação dos Resultados

O acolhimento ou a rejeição das contribuições apresentadas será objeto de publicação no Jornal Oficial do Município de Orlândia, até o dia **31 de julho de 2026**, com indicação dos fundamentos jurídicos e técnicos adotados na análise das sugestões.

4. Disposições Finais

4.1. Divulgação
A presente Consulta Pública será divulgada no site da Prefeitura Municipal de Orlândia e no Jornal Oficial de Orlândia.

4.2. Responsabilidade Técnica
A análise das contribuições será realizada por equipe técnica multidisciplinar composta por servidores da Procuradoria-Geral do Município e da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, sob a coordenação do primeiro.

Orlândia, 8 de junho de 2026.

JORGE GABRIEL GRASI
Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Despachos

Orlândia-SP, 12 de Fevereiro (02) de 2026.

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ASSUNTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 82/2021 – PRORROGAÇÃO EM CARÁTER EXCEPCIONAL – ARTIGO 57, §4º DA LEI 8.666/93

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTURA, APREENSÃO, TRANSPORTE, GUARDA, ALIMENTAÇÃO, TRATAMENTO VETERINÁRIO E POSTERIOR DESTINAÇÃO DE ANIMAIS DE MÉDIO E GRANDE PORTE, EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA/SP, 24 HORAS POR DIA, COM IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIP PARA OS ANIMAIS CAPTURADOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**.**

DESPACHO

1. Diante do pedido e das justificativas apresentadas pelo órgão requisitante (Secretaria Municipal de Saúde) do município de Orlândia, e da documentação e do parecer jurídico em anexo, **ENTENDO, AUTORIZO e DETERMINO**, a prorrogação em caráter excepcional, a partir de **14 de Junho (06) de 2026 – termo inicial – até 14 de Janeiro (01) de 2027 – termo final,** com fundamento no art. 57, §4º da Lei Federal nº 8.666/93.

2. A seguir, sejam tomadas as devidas providências legais e de praxe administrativa (publicações, etc).

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se

JORGE GABRIEL GRASI

Prefeito Municipal

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO N° 004/2026

Dispõe sobre a criação de fluxo procedimental e o dever de relatório pela Comissão para levantamento de demandas públicas e acompanhamento da efetivação das políticas públicas e da execução orçamentária junto ao Poder Executivo.

Gilson Moreira, Presidente da Câmara Municipal de Orlândia no uso de suas atribuições legais, faz público que aprova a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica acrescido o art. 64-A e respectivos incisos, parágrafos e alíneas, à Resolução nº 11, de 08 de dezembro de 2021, ora Regimento Interno da Câmara Municipal de Orlândia, com a seguinte redação:

"Art. 64-A. A Comissão Permanente de Acompanhamento da execução realizada, pelo Poder Executivo, do orçamento e das políticas públicas previstas, composta de 3 (três) membros, na forma deste Regimento no que couber, sendo Presidente, Relator e Membro, eleito dentre os escolhidos, sendo secretariado por um servidor efetivo da Casa, sem prejuízo das atribuições das demais comissões, compete exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta, podendo, para este fim, de forma prévia, concomitante ou posterior:

I- Apreciar os atos passíveis de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município edas entidades da Administração Direta e Indireta, quanto à

legalidade, legitimidade e economicidade, referida no Artigo. 57, da Lei Orgânica do Município;

II - Avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos programas de governo;

III- Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, nos órgãos e entidades da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

IV– Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil, com representantes do Poder Executivo e com a população em geral;

V– Convidar Secretários Municipais para prestarem informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

VI- Acompanhar, junto ao governo, os atos de regulamentação, velando por sua completa adequação;

VII- Receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa, relativas a atos ou omissões das autoridades sujeitas à competência fiscalizadora da Comissão;

VIII- Acompanhar junto ao Poder Executivo, a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução;

IX–Solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

X- Solicitar, por escrito, informações à Administração Direta e Indireta, bem como requisitar documentos públicos necessários à elucidação do ato, objeto de fiscalização;

XI- Avaliar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos da Administração Direta e Indireta, notadamente quando houver indício de perda, extravio ou irregularidade de qualquer natureza, que resulte prejuízo ao erário;

XII- Providenciar a efetivação de perícias, bem como solicitar apoio ao Tribunal de Contas do Estado para que realize inspeções ou auditoride natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas do Município;

XIII- Promover a interação da Câmara de Vereadores com os órgãos do Poder Executivo que, pela natureza de suas atividades, possam dispor ou gerar dados de que necessita para o exercício da fiscalização e controle da execução orçamentária;

XIV- Promover a interação da Câmara de Vereadores com os órgãos do Poder Judiciário e Ministério Público que,

pela natureza de suas atividades, possam propiciar ou gerar dados necessários ao exercício da fiscalização e controle da execução orçamentária;

XV- Propor ao Plenário da Câmara, as providências cabíveis em relação aos resultados da avaliação, inclusive quanto ao resultado das diligências realizadas pelo Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º O acompanhamento e fiscalização financeira da execução orçamentária examinará a arrecadação das receitas e a aplicação dos recursos públicos, bem como permitirá a

avaliação da eficácia dos planos, programas, projetos e atividades do governo;

§ 2º Os relatórios de acompanhamento, monitoramento, avaliação e/ou fiscalização financeira serão quadrimestrais, que deverão constar os seguintes aspectos:

a) Verificação se estão sendo atingidos os objetivos e metas estabelecidas, incluindo a compatibilidade da execução com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e o Plano Plurianual vigentes;

b) Constatação do desempenho físico-financeiro de projetos;

c) Identificação de parâmetros que possam permitir a avaliação dos impactos resultantes de investimentos com recursos públicos;

d) Constatação da legalidade e legitimidade dos atos e fatos da gestão financeira, orçamentária e patrimonial;

e) Análise de "custos para os cidadãos versus benefícios sociais" gerados no universo de interferência do projeto;

f) Identificação de obstáculos políticos, institucionais, técnicos, financeiros e logísticos causadores de desvios de objetivos e metas dos planos, programas e projetos do governo;

g) Verificação da evolução da Efetividade das Políticas Públicas Municipais por meio do IEG-M (Índice de Efetividade da Gestão Municipal), desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

h) Cumprimento no período dos índices e limites fiscais;

i) Parecer e sugestão de aprovação ou reprovação orçamentária no período amostrado.

§ 3º Verificada a existência de irregularidade, será remetida cópia da documentação pertinente ao Ministério Público, a fim de que este promova a ação cabível, de natureza cível ou penal.

§ 4º As Comissões Permanentes e Temporárias, incluídas as Comissões Especiais de Inquérito, poderão solicitar à Comissão de Acompanhamento à Execução Orçamentária, a cooperação adequada ao exercício de suas atividades.

§5ºA fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta, pela Comissão, obedecerá às seguintes regras:

I –A proposta de fiscalização e controle poderá ser a presentada por qualquer cidadão por meio da ouvidoria, após análise e recomendação do Ouvidor (Controle Social), ou, na sua falta, por simples petição protocolada na Secretaria desta Casa; por Vereador, por qualquer membro ou Comissão, com específica indicação do ato e fundamentação da providência objetivada;

II - A proposta será relatada previamente, quanto à oportunidade e conveniência da medida e ao alcance jurídico, administrativo, político, econômico, social ou orçamentário do ato impugnado, definindo se o plano de execução e a metodologia de avaliação;

III- Aprovado o Relatório Prévio pela Comissão, o Relator poderá solicitar os recursos e o assessoramento necessários ao bom desempenho da Comissão, incumbindo à Mesa e à Administração da Casa, o atendimento preferencial das providências requeridas.

IV- O Relatório Final da Comissão, com suas conclusões, em termos de comprovação e legalidade do ato, avaliação política, administrativa, social e econômica de sua edição, e quanto à eficácia dos resultados sobre a gestão orçamentária, financeira e patrimonial, será encaminhado, conforme o caso:

a) À Mesa Diretora, para as providências de alçada desta, ou ao Plenário, oferecendo, para tanto, Projeto de Lei, de Decreto Legislativo, de Resolução ou Indicação, conforme o caso;

b) Ao Ministério Público, com cópia da documentação, para que promovam a responsabilidade civil ou criminal por infrações apuradas, e adotem outras medidas decorrentes de suas funções institucionais;

c) Ao Poder Executivo, para adotar as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo, decorrentes do Art. 37, da Constituição Federal, e demais dispositivos constitucionais e legais aplicáveis;

d) À Comissão Permanente que tenha maior pertinência com a matéria;

e) Ao Tribunal de Contas do Estado para verificação e auditorias que achar necessário adotar e subsidiar a análise para parecer das contas anuais do Poder Executivo Municipal;

§6º Poderá a critério e necessidade da presente Comissão, a mesma se valer de Apoio Técnico Especializado para atingimento dos objetivos propostos".

Art. 2º. Fica acrescido o art. 64-B à Resolução nº 11, de 08 de dezembro de 2021, ora Regimento Interno da Câmara Municipal de Orlândia, com a seguinte redação:

"Art. 64-B. Sem prejuízo das disposições regimentais previstas nos artigos anteriores, são atribuições da Comissão de Acompanhamento da execução realizada, pelo Poder Executivo, do orçamento e das políticas públicas previstas:

I – O levantamento junto à população e a apresentação das demandas públicas, devendo referido levantamento e apresentação serem sistematizados e encaminhados quadrimestralmente ao Poder Executivo local.

II – O acompanhamento e análise da execução orçamentária realizada pelo Poder Executivo em periodicidade, no mínimo, quadrimestral.

III – A produção de relatório anual simplificado das atividades desempenhadas pela Comissão ao longo do exercício, que deverá ser arquivado junto à Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Orlândia e disponibilizada no site oficial do Poder Legislativo Local".

Art. 3º. Esta alteração ao Regimento Interno desta Câmara de Vereadores de Orlândia, ora Resolução nº 11, de 08 de dezembro de 2021, entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições de idêntica natureza em contrário.

Orlândia-SP., 16 de Junho de 2026
GILSON MOREIRA – Presidente

.....

RESOLUÇÃO N° 003/2026

Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Orlândia (Resolução nº 11, de 08 de dezembro de 2021) para regulamentar as Emendas Impositivas Parlamentares".

Gilson Moreira, Presidente da Câmara Municipal de Orlândia no uso de suas atribuições legais, faz público que aprova a seguinte Resolução:

Art. 1º. Considerando a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 854, que estabeleceu diretrizes rigorosas para a rastreabilidade, transparência e eficiência na execução de emendas parlamentares, bem como a necessidade de instituir critérios objetivos de admissibilidade e um fluxo procedimental claro, garantindo que as indicações parlamentares ao orçamento municipal atendam ao interesse público e às metas do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), faz-se necessária a alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal de Orlândia (Resolução nº 11, de 08 de dezembro de 2021) para regulamentar as Emendas Impositivas Parlamentares, motivo pelo qual se faz a inclusão da "Seção III" ao Título VII da Resolução nº 11, de 08 de dezembro de 2021 e de seus respectivos "artigos 220-A ao 220-J", com as seguintes redações:

"Seção III – Das Emendas Impositivas".

"220-A. O presente artigo e seguintes estabelecem normas para disciplinar a apresentação, admissibilidade, tramitação, análise técnica, deliberação, incorporação e acompanhamento da execução das emendas impositivas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA, no âmbito da Câmara Municipal de Orlândia";

"220-B. No prazo definido no parágrafo primeiro do art. 215 deste Regimento Interno, os vereadores devem manifestar o interesse em apresentar emendas impositivas.

§ 1º Findo o prazo, a Comissão de Finanças e Orçamento elaborará quadro demonstrativo dos vereadores que manifestaram interesse em apresentar emendas impositivas, com a indicação da cota de cada um, assegurado ao menos 50% para serviços de saúde;

§ 2º Após disponibilização do referido quadro, os vereadores terão o prazo de 10 dias para protocolar emendas supressivas, substitutivas, aditivas, modificativas, de anulação e impositivas, devendo estas serem acompanhadas com o respectivo plano de trabalho, contendo as informações constantes no art. 220-D;

§ 3º Após apresentação das emendas, a Comissão de Finanças e Orçamento dará seu parecer sobre elas e da peça orçamentária como um todo, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

§ 4º Concluído o parecer de que trata o parágrafo anterior, a peça orçamentária e suas respectivas emendas, incluindo as impositivas, serão colocadas na ordem do dia da sessão plenária subsequente;

§ 5º As emendas impositivas poderão ter votação em bloco

§ 6º Aprovadas as emendas impositivas, a Comissão de Finanças e Orçamento elaborará quadro consolidado que acompanhará a peça orçamentária ao Poder Executivo.

§ 7 No caso de aprovação de emenda referente ao texto da lei, após sua aprovação, compete à Comissão de Justiça e Redação elaborar redação final";

"220-C. As emendas individuais impositivas ao projeto de lei orçamentária anual serão apresentadas pelos vereadores na forma e prazo do artigo anterior, observados a Lei Orgânica do Município, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Plano Plurianual, este Regimento e as normas de finanças públicas aplicáveis.

§ 1º As emendas individuais impositivas deverão observar o limite global e o limite individual fixados na Lei Orgânica do Município ou na legislação orçamentária aplicável.

§ 2º Quando houver exigência de aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, caberá à Comissão de Finanças e Orçamento verificar o cumprimento da vinculação no conjunto das emendas apresentadas.

§ 3º As emendas deverão preservar a compatibilidade com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, com os programas e ações constantes da proposta orçamentária e com as metas fiscais do Município";

"220-D. A emenda individual impositiva será apresentada por escrito, em formulário próprio, e conterá, no mínimo:

I – identificação do autor;

II – número da emenda, a ser atribuído pela Secretaria Legislativa;

III – órgão, unidade orçamentária e classificação funcional-programática;

IV – descrição clara e objetiva do objeto;

V – valor da emenda;

VI – indicação da dotação a ser anulada, quando necessária;

VII – justificativa do interesse público;

VIII – plano de trabalho, que deverá contar com conteúdo mínimo relativo ao objeto, etapas, prazos, beneficiário, indicadores de execução e compatibilidade com PPA e LDO.

§ 1º O plano de trabalho não substitui os estudos, projetos, termos de referência, procedimentos licitatórios, instrumentos de parceria ou demais atos administrativos necessários à execução da despesa pelo Poder Executivo.

§ 2º Quando a emenda destinar recursos a entidade privada sem fins lucrativos, deverão ser observadas as exigências legais próprias, inclusive quanto à finalidade pública, regularidade da entidade, instrumento jurídico adequado, plano de trabalho e prestação de contas";

"220-E. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre as emendas individuais impositivas, examinando especialmente:

I – tempestividade;

II – regularidade formal;

III – observância dos limites aplicáveis;

IV – compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o projeto de lei orçamentária anual;

V – adequação da classificação orçamentária;

VI – indicação da fonte de anulação, quando necessária;

VII – observância da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, quando exigida;

VIII – precisão e exequibilidade do objeto;

IX – risco de impedimento técnico.

§ 1º Havendo vício sanável, a Comissão poderá abrir prazo de 3 (três) dias úteis para correção pelo autor da emenda.

§ 2º Não sanado o vício no prazo previsto no § 1º, a Comissão opinará pela inadmissibilidade da emenda.

§ 3º O parecer da Comissão poderá concluir pela aprovação; aprovação com adequação técnica; rejeição ou inadmissibilidade da emenda";

"220-F. Para fins de caracterização dos impedimentos de ordem técnica referidos no art. 166-B, §§ 4º e 5º, da Lei Orgânica Municipal, serão inadmissíveis as emendas individuais impositivas que:

I – excedam o limite individual ou global aplicável;

II – descumpram a aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, quando exigida;

III – sejam incompatíveis com o Plano Plurianual ou com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV – não indiquem objeto certo e determinado;

V – indiquem despesa inexequível, estranha à competência municipal ou incompatível com a ação orçamentária;

VI – criem obrigação permanente sem estimativa de impacto e sem observância das normas de responsabilidade fiscal;

VII – importem aumento de despesa sem indicação da correspondente anulação, quando exigida;

VIII – destinem recursos a finalidade vedada pela Constituição, pela Lei Orgânica, pela Lei de Diretrizes Orçamentárias ou pela legislação aplicável;

IX – contrariem as vedações previstas neste Regimento para emendas ao projeto de lei orçamentária anual";

"220-G. As emendas individuais impositivas admitidas serão votadas em Plenário juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, antes da votação do texto principal, salvo deliberação diversa do Plenário.

§ 1º Aprovadas as emendas, o projeto de lei orçamentária anual será votado com as alterações correspondentes.

§ 2º Rejeitada a emenda, permanecerá a programação constante do projeto original, ressalvadas outras emendas aprovadas";

"220-H. Aprovado o projeto de lei orçamentária anual com emendas individuais impositivas, a Comissão de Finanças e Orçamento elaborará quadro consolidado das emendas aprovadas, contendo de que trata o § 6º do art. 220-B, no mínimo:

I – número da emenda;

II – autor;

III – objeto;

IV – valor;

V – órgão ou entidade executora;

VI – classificação orçamentária, quando disponível;

VII – indicação de enquadramento em ações e serviços públicos de saúde, quando for o caso.

§ 1º O quadro consolidado acompanhará a redação final do projeto de lei orçamentária anual.

§ 2º A Câmara manterá, em seu sítio eletrônico, painel ou relação pública das emendas individuais impositivas aprovadas, com atualização das informações recebidas sobre sua execução física e financeira em seu portal da Transparência.

§ 3º Recebida a comunicação de impedimento técnico, a Presidência a encaminhará ao autor da emenda e à Comissão de Finanças e Orçamento, para acompanhamento e adoção das providências cabíveis, consoante regramento da Lei de Diretrizes Orçamentárias";

"220-I. O Portal da Transparência desta Casa de Leis deverá implementar mecanismos técnicos que garantam:

I - Atualização em tempo real e visualização do histórico consolidado de exercícios anteriores;

II - Ferramenta para download integral de todos os planos de trabalho, pareceres técnicos das comissões e relatórios de fiscalização, com identificação do vereador proponente, valor, finalidade, beneficiário, justificativa e situação de execução, na forma do art. 163-A da CF e do art. 3º da Resolução TCESP nº 17/2025;

III - Correlação Pública Integral: Sistema que correlacione, de forma acessível ao cidadão, a emenda aprovada, os dados da execução financeira e os resultados/benefícios sociais efetivamente entregues pela entidade";

"220-J. A fiscalização será exercida pela Comissão de Acompanhamento da execução realizada, pelo Poder Executivo, do orçamento e das políticas públicas previstas, com foco na efetividade dos gastos.

§ 1º. A Comissão de Acompanhamento de Políticas Públicas deverá comunicar obrigatoriamente ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ao Ministério Público acerca de eventuais

atos irregulares verificados no processo de indicação ou na execução das emendas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da constatação.

§2º. O acompanhamento de que trata este artigo não autoriza a ingerência individual do Vereador na execução orçamentária.

§ 3º. A Comissão deverá elaborar e publicar, com publicidade ativa no Portal da Transparência, relatórios quadrimestrais formais de acompanhamento.

§ 4º. Os relatórios de fiscalização deverão atestar expressamente se o objeto da emenda foi cumprido e quais resultados foram alcançados pela comunidade, comparando-os com as metas previstas no plano de trabalho inicial.

§ 5º. O descumprimento injustificado do plano de trabalho pela entidade ou a falta de transparência na execução impedirá o recebimento de novas emendas pelo período de 3 (três) anos, sem prejuízo de comunicação ao Ministério Público".

Art. 2º. Esta alteração ao Regimento Interno desta Câmara de Vereadores de Orlândia, ora Resolução nº 11, de 08 de dezembro de 2021, entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições de idêntica natureza em contrário.

Orlândia-SP., 16 de Junho de 2026

GILSON MOREIRA

Presidente

.....

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICIPIO

ORLÂNDIA
CUIDAR, INOVAR, TRANSFORMAR
GESTÃO 2025 - 2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
Prefeitura Municipal de Orlândia: Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600 – Centro CEP: 14620-000
(16) 3820-8000

PREFEITO MUNICIPAL:
Jorge Gabriel Grasi

VICE-PREFEITO:
Murilo Santiago Spadini

CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
Câmara Municipal de Orlândia: Avenida do Café, nº 644 – Centro
CEP: 14620-000
(16) 3826-1658

PRESIDENTE
Gilson Moreira

VICE-PRESIDENTE
Rafael Palma de Araújo

1º SECRETÁRIO
Juliane Fernanda Pompilio

2º SECRETÁRIO
Luiz Donizeti da Cruz

VEREADORES
Antônio Carlos Leite
Clodoaldo Santana da Silva
Gilson Moreira
João Vitor Alves
Juliane Fernanda Pompilio
Luis Donizeti da Cruz
Max Leonardo Define Neto
Paulo Rodrigues Alves Pereira
Rafael Palma de Araújo
Sebastião Atílio da Silva
Vitor Fávaro Tonetto

Encarregado LGPD: Márcio Favaro Cherubim

Jornal Oficial do Município de Orlândia

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Orlândia/SP, conforme Lei Municipal nº 1.316, de 1982 e Decreto 4.389, de 2014
Prefeitura Municipal de Orlândia/SP – CNPJ 45.351.749/0001-11

comunicacao@orlandia.sp.gov.br
www.orlandia.sp.gov.br
(16) 3820-8005